

Excelentíssimo Senhor JOSÉ VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM, DD. Presidente da Comissão de Licitação¹

Referência: Edital de Concorrência nº 0057/2023 – GOINFRA.

HWN ENGENHARIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 19.256.565/0001-62, regularmente cadastrada nos autos do procedimento licitatório da Concorrência nº 57/2023, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, que tem por objeto a *“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO FUNCIONAL DA RODOVIA GO-225/GO-431, TRECHO: BR-414 (FIM DO PERÍMETRO URBANO DE CORUMBÁ DE GOIÁS) A ENTR. GO-338 (PIRENÓPOLIS), NO ESTADO DE GOIÁS, EXTENSÃO TOTAL: 46,50 KM.”*, com fundamento no artigo 109, inciso I, “a”, da Lei 8.666/93, c/c item 6.01.04 e 6.01.05 e seus respectivos subitens do Edital desta licitação, vem, por seus procuradores legalmente habilitados, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, o que faz consoantes as seguintes razões de fato e de direito, pugnando para que Vossa Excelência reconsidere a decisão prolatada ou, caso assim não entenda, remeta o recurso à autoridade superior para, no mérito, ser provido.

1- DA TEMPESTIVIDADE, DO CABIMENTO E DO EFEITO SUSPENSIVO AUTOMÁTICO DO RECURSO.

Nos termos do artigo 109, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, replicado no item 6.01.05 do Edital, os recursos administrativos contra decisão de inabilitação são **cabíveis**, e devem ser feitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. No caso concreto, como se

¹ Endereçamento dirigido à autoridade prolatora da decisão, nos termos do artigo 109, §4º, da Lei 8.666/93, que predica que os recursos serão dirigidos à autoridade superior *por intermédio da que praticou o ato recorrido*.

comprova, o aviso de habilitação foi publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 02/02/2024, sexta-feira:

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2024
ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 24.217

 **Diário Oficial**

50

e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 40/2024, 42/2024 e 44/2024 podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt do Detran de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou na sede da GOINFRA ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação, podendo ser consultada pela placa do veículo no endereço digital: <http://www.goinfra.go.gov.br/multas/>

Protocolo 439519

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 41/2024, 43/2024 e 45/2024. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total.

AVISO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 057/2023

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, com fulcro no § 1º art. 109 da Lei 8.666/93, vem, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tornar público o resultado de habilitação da Concorrência nº 057/2023-GI-GELIC - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO FUNCIONAL DA RODOVIA GO-225/GO-431, TRECHO: BR-414 (FIM DO PERÍMETRO URBANO DE CORUMBÁ DE GOIÁS) A ENTR. GO-338 (PIRENÓPOLIS), NO ESTADO DE GOIÁS, EXTENSÃO TOTAL: 46,50 KM, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, tudo de acordo com o que consta no processo SEI nº 202300036010279, conforme relatório 88 de análise de habilitação, disponível no GELIC e no site da GOINFRA: www.goinfra.go.gov.br.

Informamos que os interessados em recorrerem da decisão da Comissão terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar dessa publicação, para apresentarem suas razões.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2024.

JOSÉ VIANA FERRAZ DE AMORIM
Gerente de Licitação

Protocolo 439524

Iniciando-se a contagem do prazo no dia 05/02/2024, revela-se **tempestivo** o presente recurso, eis que protocolado até o último dia do prazo, qual seja, o dia 09/02/2024, sexta-feira.

Ademais, nos termos do artigo 109, §2º, da Lei 8.666/93, e item 06.01.05.03 do Edital, o recurso tem **efeito suspensivo automático**, sendo obrigatório que se aguarde o seu processamento e apreciação antes de ser dada sequência ao procedimento licitatório.

Quanto à **forma** de apresentação deste recurso, registra-se que está sendo enviado por e-mail com assinatura digital nacionalmente válida, conforme expressamente autorizado em comunicação de e-mail datada de 31/01/2024, subscrita por Fernando Caetano Amaral, e proveniente do e-mail gelicgoinfra@gmail.com.

Esclarecidos os requisitos formais deste recurso, passa-se diretamente ao mérito da irresignação.

2- PRELIMINARMENTE:

2.1- DO PREJUÍZO À AMPLA DEFESA DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DE QUAIS REQUISITOS PROFISSIONAIS OU OPERACIONAIS FORAM SUPOSTAMENTE DESATENDIDOS.

Inicialmente, registra-se que a falta de acesso à integralidade dos autos do processo licitatório, inviabilizada pelo órgão licitante por não o colocar às inteiras no site indicado no Edital, acaba por impedir inclusive a análise da legalidade dos atos da comissão na apreciação das demais empresas licitantes, e a comparação dos critérios utilizados para aferir a habilitação da recorrente.

Mais do que isso, é necessário arguir a nulidade da decisão recorrida em razão do seu caráter genérico, de tal sorte que inviabiliza a completa e perfeita impugnação recursal, por não individualizar qual dos itens exigidos no edital teriam sido supostamente desatendidos pela recorrente e em que medida, limitando-se decisão a registrar que “não

04.04.02 – Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços descritos no ANEXO I , desconsiderando, no entanto, as quantidades mínimas exigidas.			
04.04.04 – Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidão e/ou atestado, proveniente de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas no ANEXO I .			
EMPRESA	PROFISSIONAL	OPERACIONAL	SITUAÇÃO
HWN ENGENHARIA LTDA.	Não atende	Não atende	INABILITADA
CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A.	Atende	Atende	HABILITADA
CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA.	Atende	Atende	HABILITADA
ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.	Atende	Atende	HABILITADA
ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA S/A.	Atende	Atende	HABILITADA

atende”, conforme tela do RELATÓRIO Nº 91 / 2024 GOINFRA/GI-GELIC-13150 abaixo colada:

E, segundo pode se ver pelo recorte abaixo, o despacho da área técnica da Diretoria de Manutenção – DMA, aduz que somente o item “execução de micro revestimento à frio” não teria sido atendido diante da quantidade exigida. Veja-se:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO FUNCIONAL DA RODOVIA GO-225/ GO-431, TRECHO: BR-414 (FIM DO PERÍMETRO URBANO DE CORUMBÁ DE GOIÁS) A ENTR. GO-338 (PIRENÓPOLIS), NO ESTADO DE GOIÁS, EXTENSÃO TOTAL: 46,50 KM.



COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA					
ITEM	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	QTD. EXIGIDA	HWN ENGENHARIA LTDA INABILITADA		COMPROVAÇÃO
			TÉCNICO OPERACIONAL	TÉC. PROFISSIONAL	
1	EXECUÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO À FRIO	355.300,00 M2	226.942,18 M2	WAGNER FERREIRA DA CUNHA	(SEI 56038072) - CAT 30720230002587 CREA/DF Pág. 94, 99 e 103. Não atendeu
2	EXECUÇÃO SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	23.761,50 M2	24.759,00 M2	WAGNER FERREIRA DA CUNHA	(SEI 56038072) - CAT 3045763/2023 CREA/MG Pág. 41 e 45.

Embora a partir da leitura do relatório de análise da capacidade técnica das licitantes seja possível concluir que apenas o item “execução de micro revestimento” foi objeto de glosa, ainda assim, ao verificar o documento, não é possível concluir se a inabilitação se deu em razão do desatendimento do requisito “técnico operacional” da pessoa jurídica, ou do requisito “técnico profissional” do engenheiro civil indicado.

Sendo impossível sabê-lo com base no próprio ato da decisão, é de rigor a sua anulação para que outra seja proferida, individualizando as conclusões do órgão licitante, e com isso permitindo o exercício lícito da ampla defesa e do contraditório.

2.2- JUNTADA DE DOCUMENTOS NESTA FASE DA LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ITEM 04.04.04 DO EDITAL.

Tendo em vista a dúvida gerada pela nulidade da decisão recorrida, acima atacada, não é possível saber ao certo se a inabilitação se deu por desconsiderar Atestados de Capacidade Técnica em relação aos quais não tenha sido aprestanda a respectiva CAT.

De qualquer forma, se este foi o impeditivo da habilitação, dispõe o Edital que a Comissão de Licitação deveria solicitar a CAT ou ART/RTT, o que não foi feito, suprimindo-se da Recorrente este direito garantido no Edital, e com a qual ela contou.

Dessa forma, para que não se tenha dúvidas da regularidade da documentação apresentada, anexa-se a este recurso a **ART nº 0720210085804**, que tem por objeto exatamente o mesmo contrato 0426/2021, referido no Atestado de Capacidade técnica do DNIT/GO-DF de fls. 64 a 92 da documentação de habilitação da Recorrente.

E nem se diga que a juntada destes documentos se revele *extemporânea*. Tal afirmação não seria correta por três motivos, cada qual bastante em si: (i) tais documentos não são *imprescindíveis* à demonstração da capacidade técnica, pois os atestados constantes da documentação de habilitação já suprem tal necessidade; (ii) tais documentos não se referem a *outros* serviços diferentes daqueles já comprovados nos autos, mas sim os mesmos serviços já noticiados por meio da documentação de habilitação; e, finalmente, (iii) o próprio item 04.04.04 do edital expressamente admite que posteriormente à entrega dos envelopes seja solicitado do licitante a apresentação destes documentos, senão vejamos:

04.04.04- Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidão e/ou atestado, proveniente de contrato em nome do próprio licitante(empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas no **ANEXO I**.

a) Poderá ser solicitado, como forma de conferir a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos documentos emitidos em nome das licitantes, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) em nome dos profissionais vinculados aos atestados, uma vez que, atualmente, o CREA ou CAU não emitem CAT/ART/RTT em nome de empresa.

b) Caso solicitada, a não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem anterior importará na inabilitação sumária da licitante.

Tal previsão editalícia está correta, pois para a comprovação da capacidade operacional da pessoa jurídica o instrumento adequado não é a CAT, já que os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura não emitem certidões dessa natureza para pessoas jurídicas, consoante artigo 55 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009.²

De qualquer forma, apenas se adiantando a eventual diligência desta natureza, mas registrando que os documentos apresentados sequer seriam necessários ao provimento deste recurso, requer a sua juntada com fundamento neste dispositivo editalício, a fim de que a Recorrente não seja prejudicada pela supressão de fases levada a efeito pela Comissão de Licitação.

3- MÉRITO DO RECURSO: ILEGALIDADE DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA RECORRENTE. PLENO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EDITALÍCIOS.

Conforme consta do documento SEI nº 202300036010279, páginas 05 e 06, a recorrente foi inabilitada por supostamente não atender aos seguintes requisitos editalícios:

04.04.02- Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços descritos no ANEXO I, desconsiderando, no entanto, as quantidades mínimas exigidas.

04.04.04- Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade

² Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica. Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

equivalente ou superior, através de certidão e/ou atestado, proveniente de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas no ANEXO I.

O Anexo I ao qual estes itens do Edital fazem referência, por sua via, contém o seguinte quadro de exigências, no que interessa ao presente recurso:

Comprovação da Capacidade Técnica - Parcelas de Maior Relevância

SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	QUANTIDADE EXIGIDA
EXECUÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO À FRIO	710.600,00 m ²	355.300,00 m ²
EXECUÇÃO SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	47.523,00 m ²	23.761,50 m ²

Em relação à **execução de micro revestimento – única exigência expressamente indicada como não comprovada** –, partindo-se da presunção de que o resultado da habilitação reputou desatendidos os requisitos tanto da capacitação técnico-profissional do responsável técnico indicado pela licitante, quanto da capacidade técnico-operacional da própria empresa licitante, é de ver que se trata de um grande equívoco, à luz da prova documental constante dos autos.

Registra-se inicialmente que *capacidade técnica profissional* não se confunde com *capacidade operacional* da empresa, por se tratar de conceitos jurídicos distintos, cada qual com conteúdo e definições próprios.

A capacidade **técnico-operacional** guarda relação com os atributos organizacionais da empresa, como aparelhamento e pessoal adequados, que poderá ser atestada com base em desempenho anterior.³

Em contrapartida, a capacidade **técnico-profissional** se refere propriamente ao profissional da empresa licitante, do quadro permanente, que seja de nível superior e detentor de atestado de responsabilidade técnica expedido pela entidade profissional competente⁴, bastando, para fins de comprovação, certidões ou atestados por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao do objeto licitado.

Daí ser natural que os *quantitativos* sejam relevantes para fins de aferição da capacidade operacional, enquanto a capacidade técnico-profissional é medida em termos *qualitativos*, isto é, mediante a comprovação da habilidade de desempenhar um serviço técnico determinado.

Para o jurista Marçal Justen Filho, “a *qualificação técnica operacional* é um requisito referente à empresa que pretende executar a obra ou serviço licitados. Já a *qualificação técnica profissional* é requisito referente às pessoas físicas que prestam serviços à empresa licitante (ou contratada pela Administração Pública).”⁵

Não só a doutrina do Direito Administrativo trata de diferenciar os dois critérios utilizados na fase de habilitação em licitações, pois disso também se incumbe a jurisprudência. Vejamos:

³ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 33ª Edição. Atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. Malheiros Editores. São Paulo, 2007. p. 312

⁴ Idem, p. 313.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos administrativos**. 17 ed., São Paulo: RT, 2016, p. 693/694.

De modo geral, entende-se que a qualificação técnico profissional diz respeito à comprovação pela licitante de que dispõe, para a execução da obra ou serviço, de profissional especializado e **com experiência anterior comprovada em objetos de características assemelhadas ao do que está sendo licitado**. Por sua vez, a qualificação técnico operacional se refere à capacidade da pessoa jurídica em desempenhar o objeto, demonstrando possuir aparelhagem, pessoal e demais elementos materiais para a execução da obra ou serviço. (Grifos nossos).

(TCE-PR 38686117, Relator: IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 10/04/2019)⁶

Também o Tribunal de Contas da União, em vasto número de julgados, no sentido de diferenciar capacidade técnico-operacional de técnico-profissional:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TORRE DE CONTROLE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AEROPORTUÁRIA, BEM COMO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RECUPERAÇÃO DE PISTAS E PÁTIOS DE AERONAVES NO AEROPORTO DE CONGONHAS/SP. EXIGÊNCIAS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO QUE COMPROMETEM O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO À INFRAERO PARA ANULAÇÃO DO EDITAL. 1. É vedada a imposição de exigências excessivas que frustrem o caráter competitivo do certame licitatório, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93. 2. A Administração tem o dever de demonstrar que as exigências de capacitação técnico-profissional dos licitantes devem simultaneamente recair sobre parcelas de maior relevância e de valor significativo do objeto da licitação, conforme art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93. 3. A apresentação de atestados de capacitação técnico-operacional encontra-se restrita aos limites do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. 4. O estabelecimento de condições diferenciadas de qualificação econômico-financeira entre licitantes cadastrados e não-cadastrados no Sicaf (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) viola o princípio da isonomia entre licitantes.

(...)

A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. **A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a con-**

⁶ Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tce-pr/697299110/inteiro-teor-697299133>>.

jugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se à existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado. (Grifos nossos).
(Acórdão 1332/2006-TCU-Plenário).

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATO DE REPASSE. INABILITAÇÃO ANTE O NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E NÃO ACEITAÇÃO DE ATESTADO EMITIDO EM NOME DE OUTRA EMPRESA. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. EMISSÃO DE ATESTADO COM BASE EM NORMA DO CFA QUE PERMITE A JUNCTÃO DO ACERVO TÉCNICO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO AO ACERVO DA EMPRESA. ILEGALIDADE DO DISPOSITIVO. OITIVA DO CFA. AFRONTA AO DISPOSTO NA LEI 8.666/1993. **DISTINÇÃO ENTRE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL. DETERMINAÇÕES.** CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.

(...)

Enquanto a capacitação técnico-profissional está relacionada à qualificação do corpo técnico, a capacitação técnico-operacional, por sua vez, é bem mais ampla e alcança requisitos empresariais, tais como estrutura administrativa, métodos organizacionais, processos internos de controle de qualidade, etc. (Grifos nossos).
(Acórdão 2208/2016-TCU-Plenário)

Bem esclarecida a diferenciação, e mesmo diante da inexistência de apontamento específico a este respeito na decisão impugnada, o que ensejou a veiculação da preliminar de nulidade acima, passa-se a demonstrar a comprovação do atendimento dos requisitos já constante dos autos.

3.1- PROVA DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL DO ENGENHEIRO WAGNER FERREIRA DA CUNHA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MICRO REVESTIMENTO.

Em relação à capacitação técnico-profissional do responsável técnico da licitante, registra-se inicialmente que o engenheiro indicado para essa finalidade é, inclusive, um dos sócios da empresa licitante, a saber: Wagner Ferreira da Cunha (vide contrato social da empresa, constante das fls. 06/14). E, em atendimento ao item 04.04.03 do Edital, foi realizada a indicação expressa de seu nome na qualidade de responsável técnico, conforme consta das fls. 112 dos documentos de habilitação da recorrente:

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Em atendimento ao item 04.04.03 do Edital, declaramos que o profissional Wagner Ferreira da Cunha, portador da Identidade Profissional CREA/GO nº 5731/D, detentor dos atestados de responsabilidade técnica exigidos pelo item 04.04.02 do Edital, segundo os quais nos propusemos habilitar na Concorrência nº 057/2023, será o Responsável Técnico que acompanhará a execução da obra, caso esta empresa logre vencer a presente licitação.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2024.



Eng.º Tarcia L. de C. Braga Capuruço
Procuradora
CREA/MG nº 55.341/D

HWN ENGENHARIA LTDA

E, quanto a este tipo de serviço, os documentos apresentados são mais do que suficientes à exigência do órgão licitante. Em relação à prova da capacidade técnico-profissional do engenheiro civil WAGNER FERREIRA DA CUNHA, a CAT (Certidão de Acervo Técnico) nº 0720230034887, constante a partir da página 93 dos documentos de habilitação profissional comprovam a sua atuação na realização de obra de micro revestimento:

**PÁGINA 01 DA CAT nº 0720230034887 (FLS. 93 DA DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO DA RECORRENTE)**

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009**CREA-DF**CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
0720230002587

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF o Acervo Técnico do profissional **WAGNER FERREIRA DA CUNHA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **WAGNER FERREIRA DA CUNHA** RNP: 1003366627 Registro: 5731/D-GOTítulo profissional: **Engenheiro Civil**Número da ART: **0720230034887** Tipo de ART: Obra ou serviço. Registrada em: 05/05/2023 Baixada em:

Forma de registro: Complementar à 0720230034887

Participação técnica: Corresponsável

Empresa contratada: 15388 - HWN ENGENHARIA LTDA

Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT CPF/CNPJ: 04892707000453

Avenida 24 de Outubro Número: 311 Bairro: Setor Campinas CEP: 74505011

Cidade: Goiânia UF: GO

Complemento:

E-Mail: licitacao@hwnengenharia.com.br

Fone: (31) 25553018

Contrato: 12 00426/2021

Celebrado em: 16/08/2021

Valor R\$: 30077483.34

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Vinculada a ART: 0720230034887

Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

Endereço da Obra/Serviço: Rua 70

Número: S/N

Bairro: Centro (São Sebastião)

CEP: 71691044

Cidade: Brasília UF: DF

Complemento: Quadra 204, Conjunto 02, Lote 07

Data de Início: ---

Conclusão efetiva: ---

Coordenadas Geográficas: -17.5438343,
-47.8427298

Finalidade: Infra-estrutura Código/Obra pública:

Proprietário(a): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT CPF/CNPJ:
04892707000453

E-Mail: licitacao@hwnengenharia.com.br

Fone: (31) 25553018

Execução Execução de obra Transportes Infraestrutura Rodoviária de infraestrutura rodoviária 60.8000 quilômetro

**PÁGINA 08 DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ARQUIVADO EM ANEXO
À CAT Nº 0720230002587 (FLS. 103 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA
RECORRENTE)**

8 – EQUIPE TÉCNICA

Nome/Título Profissional	CREA	De	Até
Engenheiro Civil - Wagner Ferreira da Cunha.	5731/D-GO	01/09/2021	30/06/2023
Função: Sócio Diretor			

8.1 – Atividades realizadas com a participação do Engenheiro Civil Wagner Ferreira da Cunha.

**PÁGINA 09 DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ARQUIVADO EM ANEXO
 À CAT Nº 0720230002587 (FLS. 104 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA
 RECORRENTE)**

20169	REMENDO PROF C/DEMOLIÇÃO MECANIZ E SERRA	M3	188,057
39568	TAPA BURACO C/SERRA CORTA PISO	M3	28,059
49299	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	103,255
49401	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	7.973,192
49405	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	1.488,786
49688	PODA DE ÁRVORES COM 7,5 M A 10 M DE ALTURA	M3	10,645
51062	CBUQ CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE MASSA COMERCIAL	T	152,517
60156	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C PARA TAPA BURACO	M3	28,059
60226	AQUISIÇÃO RR-1C P/REMENDO PROF. DEMOL. MEC.	M3	135,077
86719	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 9T E COM GUINDAUTO DE 10 T.M - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	53,225
200180	TRANSPORTE DE RR-1C PARA TAPA BURACO	M3	28,059
200617	TRANSP RR-1C P/REM PROFUNDO (DEMOL MEC)	M3	135,077
220009	SOLO PARA BASE DE REMENDO PROFUNDO	M3	102,361
820013	RECOMPOSIÇÃO DE GUARDA-CORPO EM CONCRETO	M	21,320
1.1 - CONSERVAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO E DISPOSITIVOS - DESEMPENHO - BR-251/DF			
46460	TAREFA DE CONSERVAÇÃO ROTINEIRA - DESEMPENHO	MES	20,800
1.2 - CONSERVAÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA - BR-251/DF			
49299	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	222.104,645
49925	MICRO REVESTIMENTO A FRIO COM EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO DE 1,5 CM - BRITA COMERCIAL	M2	109.438,198
50441	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 5 T - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	259,154



**PÁGINA 13 DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ARQUIVADO EM ANEXO
À CAT Nº 0720230002587 (FLS. 108 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA
RECORRENTE)**

51235	CONFEÇÃO DE SUPORTE METÁLICO MÓVEL PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO	UN	34,000
2 - CONSERVAÇÃO CORRETIVA ROTINEIRA - BR-251/GO			
20169	REMENDO PROF C/DEMOLIÇÃO MECANIZ E SERRA	M3	1,056
39568	TAPA BURACO C/SERRA CORTA PISO	M3	202,509
49299	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	105,848
49401	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	51.581,304
49405	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	8,880
51062	CBUQ CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE MASSA COMERCIAL	T	486,568
60156	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C PARA TAPA BURACO	M3	202,509
60226	AQUISIÇÃO RR-1C P/REMENDO PROF. DEMOL. MEC.	M3	1,056
200180	TRANSPORTE DE RR-1C PARA TAPA BURACO	M3	202,509
200617	TRANSP RR-1C P/REM PROFUNDO (DEMOL MEC)	M3	1,056
220009	SOLO PARA BASE DE REMENDO PROFUNDO	M3	0,792
820013	RECOMPOSIÇÃO DE GUARDA-CORPO EM CONCRETO	M	10,000
2.1 - CONSERVAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO E DISPOSITIVOS - DESEMPENHO - BR-251/GO			
46460	TAREFA DE CONSERVAÇÃO ROTINEIRA - DESEMPENHO	MES	21,600
2.2 - CONSERVAÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA - BR-251/GO			
49299	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	255.923,565
49401	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	722.383,933
49925	MICRO REVESTIMENTO A FRIO COM EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO DE 1,5 CM - BRITA COMERCIAL	M2	117.503,998



108

Assim sendo, verifica-se que o profissional WAGNER FERREIRA DA CUNHA é engenheiro civil devidamente inscrito no CREA-DF e com capacidade técnico-profissional devidamente reconhecida por meio do atestado de responsabilidade técnica – ART nº 0720230034887 e atestado de capacidade técnica – CAT nº 0720230002587,

nos termos dos recortes acima colacionados, além de fazer parte do quadro societário da licitante o que, em si mesmo, comprova se tratar do quadro técnico permanente da empresa HWN Engenharia LTDA, atendendo na plenitude o item 04.04.02 do Edital, com comprovado e efetivo desempenho na realização de obra de micro revestimento.

3.2- PROVA DA CAPACIDADE OPERACIONAL DA RECORRENTE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MICRO REVESTIMENTO.

No que se refere à prova da capacidade operacional da pessoa jurídica licitante, o atestado de capacidade técnica emitido pelo DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), constante das fls. 64 a 92 da documentação de habilitação é mais do que suficiente ao atendimento da exigência.

Ab initio, registre-se que para a comprovação da capacidade operacional da pessoa jurídica o instrumento adequado não é a CAT, já que os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura não emitem certidões dessa natureza para pessoas jurídicas, consoante artigo 55 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009.⁷ O Edital desta Concorrência inclusive previu isto de modo expresse, ao consignar:

04.04.04- Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidão e/ou atestado, proveniente de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas no ANEXO I.

⁷ Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica. Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Bem posta a *legalidade* da comprovação por meio de Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo DNIT, note-se que o quantitativo **exigido** para prova da capacidade operacional da licitante, no que se refere especificamente ao micro revestimento, é de **355.300** (trezentos e cinquenta e cinco mil e trezentos) metros quadrados.

A prova da execução desta quantidade consta do Atestado de Capacidade Técnica como serviços efetivamente executados e recebidos por aquele órgão público, nas seguintes páginas, cuja **SOMATÓRIA NO MESMO ATESTADO** supera o mínimo exigido:

PÁGINA 64 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA RECORRENTE



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 50612.002481/2020-10/ano-dígito
Interessado: Wagner Ferreira da Cunha

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO 032/2023
CONTRATO EM ANDAMENTO 12 00426/2021

Declaramos para os devidos fins, que o Engenheiro Civil Wagner Ferreira da Cunha, CPF: 471.723.556-87, CREA nº 5731/D-GO e 31106/V, conforme informações constantes do processo base nº 50612.002481/2020-10, participou da execução dos serviços, de acordo com o contrato descrito a seguir:

1 – CONTRATANTE
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, com sede à Av. 24 de Outubro, nº 311, Setor dos Funcionários, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0004-53.

2 – CONTRATADA
HWN ENGENHARIA LTDA, CNPJ 19.256.565/0001-62.

3 – CONTRATO
12 00426/2021 celebrado em 17/08/2021.

4 – OBJETO DO CONTRATO
Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção das Rodovias Federais BR-251/GO e BR-251/DF, com vistas a execução de Plano de Trabalho e Orçamento - P.A.T.O., no **Segmento 01** localizado na BR-251/GO, trecho: Div. MG/GO - Rio Araguaia (Aruanã) (Div. GO/MT), subtrecho: Div. MG/GO - Entr. GO-080(A) (Div. GO/DF), segmento: km 0,00 ao km 34,00, extensão: 34,00 km; e **Segmento 02** localizado na BR-251/DF, trecho: Entr. DF-295 (Div. GO/DF) - Entr. DF-180(B) (Div. DF/GO), subtrecho: Entr. DF-295 (Div. GO/DF) - Entr. BR-040/050/450 (Centro Rodoviário DNIT (Brasília)), segmento: km 0,00 ao km 60,80, extensão: 60,80 km.

5 – LOCAIS DE EXECUÇÃO
BR-251/GO, trecho: Div. MG/GO - Rio Araguaia (Aruanã) (Div. GO/MT), subtrecho: Div. MG/GO - Entr. GO-080(A) (Div. GO/DF), segmento: km 0,00 ao km 34,00, extensão: 34,00 km
BR-251/DF, trecho: Entr. DF-295 (Div. GO/DF) - Entr. DF-180(B) (Div. DF/GO), subtrecho: Entr. DF-295 (Div. GO/DF) - Entr. BR-040/050/450 (Centro Rodoviário DNIT (Brasília)), segmento: km 0,00 ao km 60,80, extensão: 60,80 km.

6 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção nas Rodovias Federais BR-251/GO/DF.

064 

E na sequência os quantitativos executados no bojo deste único contrato, constantes das seguintes páginas:

PÁGINA 67 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA RECORRENTE

49925	MICRO REVESTIMENTO A FRIO COM EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO DE 1,5 CM - BRITA COMERCIAL	M2	109.438,198
-------	---	----	-------------

PÁGINA 74 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA RECORRENTE

49925	MICRO REVESTIMENTO A FRIO COM EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO DE 1,5 CM - BRITA COMERCIAL	M2	117.503,998
-------	---	----	-------------

PÁGINA 80 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA RECORRENTE

49925	MICRO REVESTIMENTO A FRIO COM EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO DE 1,5 CM - BRITA COMERCIAL	M2	229.157,000
-------	---	----	-------------

PÁGINA 87 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA RECORRENTE

49925	MICRO REVESTIMENTO A FRIO COM EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO DE 1,5 CM - BRITA COMERCIAL	M2	90.720,000
-------	---	----	------------

Valor total comprovado por um só atestado de capacidade técnica	546.819,196 M²
Valor exigido pelo edital	355.300,00 M ²
RESULTADO	SUPERADA A EXIGÊNCIA MÍNIMA

4- PEDIDOS.

Por todo o exposto, a Recorrente respeitosamente vem requerer a juntada do documento anexo, e, quanto à pretensão recursal, seja anulada a decisão recorrida, por cerceamento do direito de defesa, para que outra decisão seja proferida ou, caso assim não se entenda, seja dado provimento ao recurso a fim de julgar **HABILITADA** a licitante **HWN ENGENHARIA LTDA**.

De Belo Horizonte para Goiânia, 09 de fevereiro de 2024.

HWN ENGENHARIA LTDA

TARCIA
LEOPOLDA DE
CASTRO BRAGA
CAPURUCO:43682
952691

Assinado de forma digital
por TARCIA LEOPOLDA
DE CASTRO BRAGA
CAPURUCO:43682952691
Dados: 2024.02.09
19:25:00 -03'00'



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Obra ou serviço
0720210085804

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Corresponsável à 0720210084509

1. Responsável Técnico

WAGNER FERREIRA DA CUNHA

Título profissional: **Engenheiro Civil**

RNP: **1003366627**

Registro: **31106/V**

Empresa contratada: **HWN ENGENHARIA LTDA** Registro: **15388-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT**

CPF/CNPJ: **04.892.707/0004-53**

Avenida 24 de Outubro Número: 311

Bairro: Setor Campinas

CEP: 74505-011

Cidade: Goiânia UF: GO

Complemento:

E-Mail: licitacao@hwnengenharia.com.br

Fone: (31)25553018

Contrato: 12 00426/2021

Celebrado em: 16/08/2021

Valor Obra/Serviço R\$: 20.497.913,16

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

Data de Início: 01/09/2021

Previsão término: 22/08/2023

Coordenadas Geográficas: -17.5438343,-47.8427298

Finalidade: **Infra-estrutura**

Código/Obra pública:

Proprietário: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT**

CPF/CNPJ: **04.892.707/0004-53**

E-Mail: licitacao@hwnengenharia.com.br

Fone: (31) 25553018

1º Endereço

Rua 70

Número: S/N

Bairro: Centro (São Sebastião)

CEP: 71691-044

Complemento: Quadra 204, Conjunto 02, Lote 07

Cidade: Brasília - DF

4. Atividade Técnica

Execução

Execução de obra de infraestrutura rodoviária

Quantidade Unidade

60,8000 quilômetro

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder à baixa desta ART.

5. Observações

Execução dos serviços de Conservação e Manutenção das Rodovias Federais BR-251/GO e BR-251/DF, com vistas a Execução de Plano de Trabalho e Orçamento, no segmento 01 localizado na BR-251/GO no Trecho: DIV MG/GO - Rio Araguaia (Aruanã) (DIV GO/MT)

6. Declarações

Acessibilidade: Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____, _____ de _____ de _____

WAGNER FERREIRA DA CUNHA - CPF: 471.723.556-87

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT - CPF/CNPJ: 04.892.707/0004-53

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.creadf.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.



www.creadf.org.br
informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800



17/11/2021 09:55

https://art.creadf.org.br/art1025/funcões/form_impressao_tos.php?NUMERO_DA_ART=0720210085804

Valor da ART: R\$ 88.78

Registrada em: 12/11/2021

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso Número/Baixa: 0121075656



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Obra ou serviço
0720210094542

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Complementar à 0720210085804
Corresponsável à 0720210084509

1. Responsável Técnico

WAGNER FERREIRA DA CUNHA

Título profissional: **Engenheiro Civil**

RNP: **1003366627**

Registro: **31106/V**

Empresa contratada: **HWN ENGENHARIA LTDA** Registro: **15388-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT**

CPF/CNPJ:

04.892.707/0004-53

Avenida 24 de Outubro Número: 311

Bairro: Setor Campinas

CEP: 74505-011

Cidade: Goiânia UF: GO

Complemento:

E-Mail: licitacao@hwnengenharia.com.br

Fone: (31)25553018

Contrato: 12 00426/2021

Celebrado em: 16/08/2021

Valor Obra/Serviço R\$: 25.812.128,91

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

Data de Início: 01/09/2021

Previsão término: 22/08/2023

Coordenadas Geográficas:
-17.5438343,-47.8427298

Finalidade: **Infra-estrutura**

Código/Obra pública:

Proprietário: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT**

CPF/CNPJ: **04.892.707/0004-53**

E-Mail: licitacao@hwnengenharia.com.br

Fone: (31) 25553018

1º Endereço

Rua 70

Número: S/N

Bairro: Centro (São Sebastião)

CEP: 71691-044

Complemento: Quadra 204, Conjunto 02, Lote 07

Cidade: Brasília - DF

4. Atividade Técnica

Execução

Quantidade Unidade

Execução de obra de infraestrutura rodoviária

60,8000 quilômetro

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder à baixa desta ART.

5. Observações

1ª Apostila de acréscimo da parcela de reajustamento no valor de R\$5.314.215,75 ao contrato nº UT-1200426/2021

6. Declarações

Acessibilidade: Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, ____ de ____ de ____
Local Data

WAGNER FERREIRA DA CUNHA - CPF: 471.723.556-87

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES-DNIT - CPF/CNPJ: 04.892.707/0004-53

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.creadf.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.



www.creadf.org.br
informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 27/12/2021

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso Número/Baixa: 0121083112

1. Responsável Técnico**WAGNER FERREIRA DA CUNHA**Título profissional: **Engenheiro Civil**RNP: **1003366627**
Registro: **5731/D-GO**Empresa contratada: **HWN ENGENHARIA LTDA** Registro: **15388-DF****2. Dados do Contrato**Contratante: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT**CNPJ: **04.892.707/0004-53**

Avenida 24 de Outubro Número: 311

Bairro: Setor Campinas

CEP: 74505-011

Cidade: Goiânia UF: GO

Complemento:

E-Mail: licitacao@hwnengenharia.com.br

Fone: (31)25553018

Contrato: 12 00426/2021

Celebrado em: 16/08/2021

Valor Obra/Serviço R\$: 30.077.483,34

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

Data de Início: 01/09/2021 Previsão término: 22/08/2023

Coordenadas Geográficas: -17.5438343,-47.8427298

Finalidade: **Infra-estrutura**

Código/Obra pública:

Proprietário: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT**CNPJ: **04.892.707/0004-53**E-Mail: licitacao@hwnengenharia.com.br

Fone: (31) 25553018

1º Endereço

Rua 70

Número: S/N

Bairro: Centro (São Sebastião)

CEP: 71691-044

Complemento: Quadra 204, Conjunto 02, Lote 07

Cidade: Brasília - DF

4. Atividade Técnica**Execução**

Execução de obra de infraestrutura rodoviária

Quantidade Unidade

60,8000 quilômetro

*Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder à baixa desta ART.***5. Observações**

2ª Apostila de acréscimo da parcela de reajustamento no valor de R\$4.265.354,43, totalizando R\$30.077.483,34 ao contrato nº UT-1200426/2021

6. Declarações

Acessibilidade: Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

9. Informações**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, ____ de ____ de ____
Local Data

WAGNER FERREIRA DA CUNHA - CPF: 471.723.556-87

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES-DNIT CNPJ: 04.892.707/0004-53**CREA-DF**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Obra ou serviço
0720220050305

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Complementar à 0720210085804
Corresponsável à 0720210084509

1. Responsável Técnico

WAGNER FERREIRA DA CUNHA

Título profissional: **Engenheiro Civil**

RNP: **1003366627**

Registro: **5731/D-GO**

Empresa contratada: **HWN ENGENHARIA LTDA** Registro: **15388-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT**

CNPJ: **04.892.707/0004-53**

Avenida 24 de Outubro Número: 311

Bairro: Setor Campinas

CEP: 74505-011

Cidade: Goiânia UF: GO

Complemento:

E-Mail: licitacao@hwnengenharia.com.br

Fone: (31)25553018

Contrato: 12 00426/2021

Celebrado em: 16/08/2021

Valor Obra/Serviço R\$: 25.996.331,42

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

Data de Início das Atividades do Profissional: 01/09/2021

Data de Fim das Atividades do Profissional: 22/08/2023

Coordenadas Geográficas: -17.5438343,-47.8427298

Finalidade: **Infra-estrutura**

Código/Obra pública:

Proprietário: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT**

CNPJ: **04.892.707/0004-53**

E-Mail: licitacao@hwnengenharia.com.br

Fone: (31) 25553018

1º Endereço

Rua 70

Número: S/N

Bairro: Centro (São Sebastião)

CEP: 71691-044

Complemento: Quadra 204, Conjunto 02, Lote 07

Cidade: Brasília - DF

4. Atividade Técnica

Execução

Execução de obra de infraestrutura rodoviária

Quantidade Unidade

60,8000 quilômetro

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder à baixa desta ART.

5. Observações

Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 12 00426/2021 - Reequilíbrio Econômico-Financeiro

6. Declarações

Acessibilidade: Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, ____ de _____ de _____
Local Data

WAGNER FERREIRA DA CUNHA - CPF: 471.XXX.XXX-87

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT CNPJ: 04.892.707/0004-53

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.creadf.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.



www.creadf.org.br
informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 04/07/2022

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso Número/Baixa: 0122042845

1. Responsável Técnico

WAGNER FERREIRA DA CUNHATítulo profissional: **Engenheiro Civil**RNP: **1003366627**
Registro: **5731/D-GO**Empresa contratada: **HWN ENGENHARIA LTDA** Registro: **15388-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT**CNPJ: **04.892.707/0004-53**

Avenida 24 de Outubro Número: 311

Bairro: Setor Campinas

CEP: 74505-011

Cidade: Goiânia UF: GO

Complemento:

E-Mail: licitacao@hwnengenharia.com.br

Fone: (31)25553018

Contrato: 12 00426/2021

Celebrado em: 16/08/2021

Valor Obra/Serviço R\$: 24.898.454,28

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

Data de Início: 01/09/2021 Previsão término: 22/08/2023

Coordenadas Geográficas: -17.5438343,-47.8427298

Finalidade: **Infra-estrutura**

Código/Obra pública:

Proprietário: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT**CNPJ: **04.892.707/0004-53**E-Mail: licitacao@hwnengenharia.com.br

Fone: (31) 25553018

1º Endereço

Rua 70

Número: S/N

Bairro: Centro (São Sebastião)

CEP: 71691-044

Complemento: Quadra 204, Conjunto 02, Lote 07

Cidade: Brasília - DF

4. Atividade Técnica

Execução

Execução de obra de infraestrutura rodoviária

Quantidade Unidade

60,8000 quilômetro

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder à baixa desta ART.

5. Observações

2º Termo aditivo ao contrato nº 1200426/2021 - 1ª Adequação de quantidades e custos com reflexo financeiro positivo no valor de R\$4.400.541,12, totalizando o valor do contrato inicial para R\$24.898.454,28

6. Declarações

Acessibilidade: Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

9. Informações

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, ____ de ____ de ____
Local Data

WAGNER FERREIRA DA CUNHA - CPF: 471.723.556-87

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES-DNIT CNPJ: 04.892.707/0004-53**CREA-DF**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal